

Consentimento dos Pais em Pesquisas com Escolares e a Legislação Brasileira

Ana Carina Stelko Pereira^{*a}, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams^a & Felipe Perito de Bem^b

^aUniversidade Federal de São Carlos, São Carlos, Brasil & ^bUniversidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil

RESUMO

Uma dificuldade em pesquisas com escolares é conseguir a autorização dos pais. Esse artigo analisa maneiras de se conseguir o consentimento dos responsáveis, revisando argumentos jurídicos sobre o emprego dessas. O Termo de Consentimento Ativo (TCA) é quando um dos responsáveis assina um documento autorizando a participação dos filhos, o que pode reduzir a quantidade de participantes, a aleatoriedade da amostra e aumentar os gastos. No Termo de Consentimento Passivo, os pais caso não concordem com a participação dos filhos, comunicam a recusa, evitando as dificuldades do TCA. Pela legislação brasileira, é obrigatório utilizar o último, pois aos pais compete decidir o que é melhor aos filhos. Estudos futuros deveriam discutir as implicações éticas do uso dos termos.

Palavras-chave: consentimento dos pais; pesquisas com escolares; comitê de ética.

ABSTRACT

Parental consent in school research and the Brazilian Law

One difficulty about research involving students is to obtain their parental consent. This paper analyzes types of parental consent used in research with students and reviews legal arguments on these issues. The Active Consent Term (ACT) means that one caretaker signs a document authorizing the child's participation. The use of this Consent Form may reduce the number of research participants, diminishing sample randomization and, thus, raising the study's cost. In contrast, in the Passive Consent Term if parents do not accept their children's participation, they send researchers their signature expressing non-authorization. Brazilian law only authorizes ACT, because parents have the responsibility to decide what is best for their children. Future studies should discuss ethical implications of both terms' usage.

Keywords: parental consent; research involving students; scientific ethical committees.

São muitas as pesquisas envolvendo crianças e adolescentes, e para atingir esse público-alvo é comum que os estudos sejam realizados em escolas, uma vez que se atinge um maior número de participantes ao mesmo tempo. Um pré-requisito ético para essas investigações é que os pais autorizem por escrito a participação dos filhos, segundo a Resolução de n. 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde, obedecida pelos Comitês brasileiros de Ética em Pesquisa com Seres Humanos. Conseguir essa autorização não é tarefa fácil, sendo uma das etapas mais importantes da pesquisa, pois um total limitado de participantes ou uma amostra não aleató-

ria pode acarretar em resultados não significativos. Contudo, são poucos os estudos que descrevem o processo pelo qual recrutaram os participantes escolares e os resultados obtidos (Harrington et al., 1997). Assim, difundir múltiplas maneiras de se conseguir o consentimento dos pais ou responsáveis é necessário, bem como discutir o que se considera ética em pesquisa perante a legislação brasileira.

As duas maneiras principais de consentimento pelos pais ou responsáveis são: o Consentimento Ativo e o Consentimento Passivo. O Termo de Consentimento Ativo é aquele em que um dos pais ou responsável pelo aluno assina um documento afirmando que estão

* Endereço para correspondência: Ana Carina Stelko Pereira – anastelko@gmail.com.

cientes dos objetivos da pesquisa a ser realizada, dos riscos e benefícios desta, autorizando, assim, a participação do seu filho. A criança ou adolescente não poderá participar do estudo até que o pesquisador receba tal documento assinado. No Termo de Consentimento Passivo os pais também recebem uma carta descrevendo o estudo a ser realizado e os riscos e benefícios do mesmo. Porém, caso não concordem com a participação de seus filhos no estudo, eles devem enviar aos pesquisadores um comunicado de impedimento. Assim, se o pesquisador não receber essa notificação, presume-se que os pais ou responsáveis permitiram que seus filhos participassem.

Na revisão de literatura aqui realizada não foram encontrados artigos brasileiros que analisassem esses dois tipos de consentimento. Um estudo nacional que se aproxima dessa temática é o de Neiva-Silva, Lisboa e Koller (2005) o qual debate a dificuldade em se realizar pesquisa com crianças e adolescentes em situação de risco, como moradores de rua, em situação de exploração sexual ou vítima de maus-tratos no qual há impossibilidade da obtenção de consentimento. Adicionalmente, em uma análise preliminar de periódicos da área Educacional avaliados pelo *Qualis* 2007-2009 da CAPES como critério A1, percebeu-se que esse assunto exige atenção especial. No periódico *Cadernos de Pesquisa* há um artigo (Marriel, Assis, Avanci, & Oliveira, 2006) em que não se descreve se os 1.686 alunos participantes menores de 18 anos, tiveram pais que assinaram Termos de Consentimento. No periódico *Psicologia: Reflexão e Crítica* outra revista classificada como A, o fato se repetiu, uma vez que no estudo de Gouveia, Santos, Pimentel, Diniz e Fonseca (2009) haviam participantes com idade inferior a 18 anos, e somente o consentimento dos participantes foi considerado suficiente. Um terceiro exemplo ocorreu no artigo de Alves e Soares (2008) publicado no periódico *Educação e Pesquisa*, no qual 1.194 alunos de 5^a série em diante responderam a testes cognitivos e não se mencionou assinatura de Termo de Consentimento.

Assim, os objetivos do presente estudo consistem em destacar a importância de um maior debate científico sobre a utilização de Termo de Consentimento em pesquisas com escolares, descrevendo vantagens e desvantagens em se realizar um ou outro procedimento de consentimento, com base na literatura internacional, discutindo a aplicabilidade de ambos os termos para a legislação brasileira.

O Termo de Consentimento Ativo

Conforme citado por Unger et al. (2004), o *US Department of Health and Human Services* (Ministério de Saúde e Serviços a Seres Humanos dos Estados Unidos), em 1991, define que o Consentimento Ativo é necessário para pesquisas a respeito de comportamentos de jovens que são ilegais ou outros tópicos sensíveis, como vida familiar, religião, sexualidade ou dados em que se é possível identificar os respondentes de algum modo.

Apesar dessa consideração sobre as exigências do Consentimento Ativo, há desvantagens na utilização desse procedimento. Uma dessas é que as taxas de retorno geralmente são baixas. A pesquisa australiana realizada por Meyrick (2005) buscava investigar, por meio de um questionário sigiloso, o uso de cigarros por adolescentes e a opinião dos mesmos sobre maneiras de se convencer jovens a não utilizar tabaco. Foram enviadas cartas explicativas e um termo de autorização que os pais deveriam assinar. De 2.500 termos entregues, menos de 200 foram devolvidos assinados aos professores. Devido ao resultado insatisfatório, foram realizadas entrevistas com os docentes os quais afirmaram que, mesmo quando se trata de projetos da escola nos quais os estudantes têm interesse em participar, como um passeio, a taxa de retorno é baixa.

A pesquisa de Frissel et al. (2004), realizada nos EUA, investigava a ingestão de álcool por adolescentes. Quando apenas se encaminhou pelos alunos o termo aos pais, conseguiu-se uma taxa de 45% de participação ao se utilizar do termo ativo. Na pesquisa brasileira de Pinheiro (2006) e Pinheiro e Williams (2009), a qual investigava a relação entre *bullying* e violência intrafamiliar conseguiu-se uma taxa de retorno de aproximadamente 60% dos termos tendo-se sorteado canetas coloridas entre os que tivessem trazido o termo assinado, mesmo quando os pais recusavam. Resultado superior com 70% de participação foi obtido com a utilização do termo de Consentimento Ativo no estudo canadense de White, Hill e Effendi (2004), que avaliava o uso de drogas por adolescentes. Porém, além de enviar pelos alunos o termo, incluiu-se uma carta explicativa sobre a pesquisa e um documento assinado pelo diretor em que se afirmava que a escola era favorável à realização do estudo. No estudo de Langhirischesen-Rohling, Arata, O'Brien, Bowers e Klibert (2006), também realizado nos Estados Unidos, conseguiu-se 62% da amostra esperada com o uso do Consentimento Ativo, sendo que essa taxa foi

obtida com a concessão de muitos incentivos, entre eles, conceder um dólar para cada participante e doces para os alunos que trouxessem os termos assinados, com ou sem o consentimento. Vale destacar que, no Brasil, pagar sujeitos de pesquisa é ilegal, de acordo com a Resolução de nº 196 do Conselho Nacional de Saúde, em seu artigo 13 que expõe: “Ressarcimento - cobertura, em compensação, exclusiva de despesas decorrentes da participação do sujeito na pesquisa”.

Devido a essas dificuldades, há estudos que experimentam múltiplas maneiras para aumentar a taxa de retorno desse tipo de consentimento. A pesquisa americana de Ji, Pokorny e Jason (2004) investigou 13 maneiras de aumentar a taxa de retorno com o Consentimento Ativo, sendo essas: 1) encaminhar a carta de autorização por correio e pedir retorno por carta ou fax, 2) utilizar incentivos à classe de alunos (como um dia de passeio), 3) dar incentivos a cada aluno (por exemplo, um cupom de desconto), 4) dar incentivo ao aluno sob a forma de pontos extras na nota, 5) conceder incentivos (como um pequeno presente) a professores que conseguissem os consentimentos dos alunos, 6) anexar o consentimento a um documento escolar que tivesse que ser assinado, 7) coletar autorização em algum dia em que os pais tenham que realizar algo na escola (como o dia do pagamento), 8) anexá-lo ao boletim do aluno enviado aos pais, 9) empregar um grupo de professores para a distribuição dos consentimentos aos alunos, 10) utilizar um funcionário, como um assistente social, para coletar os consentimentos, 11) coletar autorização em reuniões entre pais e escola, 12) realizar uma rifa de um vale presente entre os que entregaram o termo e 13) pesquisadores explicarem o projeto em salas de aula ou em uma assembleia com várias turmas e, em seguida, entregarem o consentimento.

Ji et al. (2004) perceberam que o procedimento com maior taxa de retorno envolveria anexar o consentimento com um documento escolar a ser assinado e o segundo melhor procedimento foi coletar autorização em alguma atividade que os pais tivessem que realizar na escola. Contudo, coletar consentimentos durante a reunião entre pais e professores não obteve bons resultados, pois, segundo os autores, não eram muitos os pais que participaram dessa atividade.

Outro estudo que buscava comparar maneiras de se conseguir o Consentimento Ativo foi a de McMorris et al. (2004), que pesquisava fatores de risco e de pro-

teção para o desenvolvimento de problemas de comportamento em jovens. Foram contatadas 46 escolas australianas e norte-americanas para o estudo e dessas, foram escolhidas classes de modo randômico, participando ao total 1.058 alunos. Entre enviar o consentimento aos pais por correio ou pelo estudante, percebeu-se que era preferível a segunda opção, uma vez que a primeira permitiu uma taxa de retorno de 58%, enquanto que a última de 90%. Além de ter sido pago aos pais o envelope e selo para que devolvessem o consentimento, quando não havia resposta, fazia-se até sete tentativas de contatar os pais por telefone de modo a pedir que enviassem a autorização. Já quanto à taxa de retorno de 90% de envio pelos estudantes, convém informar que foi concedido às 21 escolas pesquisadas nos EUA, cem dólares para cada classe que obtivesse uma taxa de retorno de no mínimo 90% e às 25 escolas pesquisadas na Austrália uma caneta a cada aluno que entregasse o termo. Um detalhe a se explicar é que o incentivo concedido nas escolas australianas foi diferente dos fornecidos às americanas, pois naquele país os Comitês de Ética australianos desencorajam o procedimento de remuneração em pesquisas.

Leakey, Lunde, Koga e Glanz (2004) também, empregaram múltiplas maneiras na coleta dos consentimentos para aplicação de questionários a respeito da utilização de cigarro por adolescentes. A pesquisa era longitudinal e ocorreu em 20 escolas do Havaí. No início do ano letivo, as turmas do sétimo ano responderam aos questionários e, ao longo do período escolar, receberam lições de prevenção ao consumo de tabaco. Ao iniciarem o oitavo ano, aplicaram-se novamente os questionários aos alunos e, durante dois anos subsequentes os mesmos, receberam outras sessões de prevenção, sendo que, ao final, uma nova aplicação de questionários foi realizada. Quando se fez a pesquisa nas turmas do sétimo ano, foi feita a entrega dos Termos de Consentimento pelos próprios pesquisadores e uma festa com pizza para as classes que tivessem no mínimo 90% de taxa de retorno, ainda que os termos não precisassem ter o consentimento dos pais para a participação de seus filhos, ou seja, apenas se exigia que os pais tivessem marcado uma das opções – “autorizo a participação na pesquisa apenas nesse ano”, “autorizo a participação nesse ano e no ano que vem” e “não autorizo”. Com esse método, conseguiu-se uma taxa de retorno de 89,5%. Já nas turmas da oitava série, apenas foram entregues Con-

sentimentos Ativos para os novos alunos da escola, para alunos que não trouxeram consentimentos assinados no ano anterior, para alunos cujos pais recusaram anteriormente a participação e para alunos cujos pais a haviam autorizado apenas por um ano. Nessa etapa, os professores ficaram responsáveis por entregar os termos e não foram concedidos incentivos aos alunos. Assim, a taxa de retorno passou a ser de 58%. Na terceira etapa, ao final da oitava série, os professores, também, entregaram os termos aos alunos que ainda não haviam trazido o termo assinado, para alunos cujos pais recusaram a participação nas outras etapas e para alunos cujos pais apenas haviam autorizado por um ano. Além disso, todos os alunos das turmas iriam receber doces se pelo menos metade dos alunos que ainda não haviam trazido o termo, o trouxesse. Conseguiu-se 41,8% de taxa de retorno dos alunos que receberam Consentimento Ativo nessa última etapa.

Leakey et al. (2004) fazem comentários a respeito dos métodos empregados. A utilização do incentivo de festa com pizza foi efetivo, porém provocou a expectativa de que nas etapas seguintes tal artifício continuasse a ser empregado. A entrega dos consentimentos por alunos aos pais se mostrou favorável e os pesquisadores hipotetizaram que os pais concedem mais atenção aos materiais que os filhos entregam do que aqueles recebidos por correio. Apenas 7,4% dos pais autorizaram a participação do filho unicamente na primeira etapa, o que indica que, em sua maioria, os pais elegem a resposta “tudo ou nada”, isto é, autorizam o filho a participar da primeira etapa e das etapas subsequentes logo no primeiro termo entregue. A entrega dos consentimentos por professores foi conturbada, segundo os autores: alguns entregaram os termos um dia antes da aplicação dos questionários, sendo o esperado uma semana antes, para que os pais tivessem mais tempo para responder; outros professores esqueceram de entregar e houve professores que entregaram com as instruções incorretas. Assim, aconselhou-se que os próprios pesquisadores entreguem os termos aos alunos. Vale notar que em cada escola do estudo foi eleito um professor como representante e a equipe de pesquisa manteve comunicações frequentes – por telefone, jornais, internet –, além disso, foram oferecidos pequenos presentes, como forma de agradecimento, pelo esforço dos professores. A taxa de pais que recusou a participação de seus filhos foi relativamente baixa em todas as etapas (5 a 11%).

Ji et al. (2004) analisaram qual a influência do apoio da escola na taxa de retorno de consentimentos. Perceberam que as escolas que apoiam mais, oferecendo recursos financeiros e humanos para a entrega e coleta dos consentimentos permitem a obtenção de um melhor resultado do que escolas que oferecem pouco apoio. Além disso, percebeu-se que são necessárias várias tentativas para se conseguir uma alta taxa de retorno, sendo que a terceira tentativa é a que consegue um melhor resultado. Porém, após tal tentativa não se consegue ganhos significativos.

Além da baixa taxa de retorno, outra dificuldade é a possibilidade de viés na amostra coletada pelo Termo de Consentimento Ativo. Na pesquisa de Anderman et al. (1995), os alunos que traziam o consentimento assinado tendiam a ser de etnia branca, viviam com ambos os pais, tinham rendimento acadêmico alto (média B ou acima de B no sistema de avaliação de ensino norte-americano) e se envolviam em atividades extracurriculares. Além disso, haviam participado de intervenções de promoção de saúde.

Na pesquisa de Porkony et al. (2001), realizada nos EUA, percebeu-se que as meninas traziam mais consentimentos ativos do que os meninos e alunos mais jovens entregaram mais termos do que os estudantes mais velhos, porém não foram encontradas diferenças em termos de etnia e nível de instrução paterna. Já na pesquisa de White et al. (2004), realizada na Austrália, além de se notar que os meninos traziam menos consentimentos ativos, percebeu-se também que alunos de etnia diversa da de língua inglesa participavam menos com tal forma de consentimento. Na pesquisa brasileira de Pinheiro (2006) e Pinheiro e Williams (2009), também, se percebeu que meninas trazem mais consentimentos ativos que meninos.

Na pesquisa de Unger et al. (2004), os alunos que não trouxeram o termo assinado pelos pais, seja consentindo ou recusando a participação do filho, foram em sua maioria garotos, americanos afrodescendentes, com rendimento acadêmico pobre e envolvidos em comportamento de risco, como fumar. Os autores fazem suposições sobre os motivos desse resultado. Os alunos com baixas notas podem não ter entregado o formulário a seus pais, os alunos podem ter rasgado os formulários para que seus pais não soubessem que seriam feitas perguntas sobre suas atitudes e crenças na escola ou os alunos levaram o termo para casa, porém o ambiente familiar dos mesmos era caótico ou

concedia pouca importância à educação, de modo a negligenciar documentos enviados pela escola.

Além disso, há indicações de que estudantes que trazem as cartas de autorização possivelmente, se engajam menos em comportamentos de risco do que aqueles que não trazem. Os estudantes que trazem o consentimento ativo têm menos possibilidade de já ter fumado (Porkony et al., 2001). Adicionalmente, Frissel et al. (2004) perceberam que a prevalência dos alunos que usam ou usaram bebidas alcoólicas é sub-representada quando se utilizam termos de consentimentos ativos, sendo essa sub-representação cerca de 6%. Além disso, de acordo com os autores, “famílias com menos recursos, com mais problemas ou dificuldades entre os cônjuges, são menos prováveis de se esforçarem para prover a permissão ativa, até mesmo quando eles não têm objeção quanto à participação de seus filhos” (Frissel et al., 2004, p. 313).

No entanto, na pesquisa de Eaton, Lowry, Brener, Grunbaum e Kannm (2004) percebeu-se que quando a taxa de participação na pesquisa era alta (acima de 70%), não houve viés pelo uso do Consentimento Ativo para 23 tipos de comportamentos de risco, entre esses, dirigir alcoolizado, carregar armas, pensar em suicídio, usar maconha e ter atividades sexuais com mais de uma pessoa nos últimos três meses.

White et al. (2004) perceberam que o uso do Consentimento Ativo faz com que o grupo de respondentes se torne mais homogêneo. Assim, para corrigir a homogeneidade intraclasse, quando se escolhem turmas para a aplicação, é necessário uma amostra maior. Tal obrigatoriedade a fim de aumentar a validade do estudo, incorre em mais gastos e maior esforço por parte das escolas, uma vez que envolve necessariamente mais organização para a entrega e coleta de mais termos, mais questionários a serem aplicados para um maior número de participantes e maior interferência nas tarefas cotidianas da escola. Essa interferência pode, segundo os autores (White et al., 2004), fazer com que escolas optem por não serem incluídas nos estudos.

Portanto, o uso do Consentimento Ativo exige um grande esforço para se conseguir uma taxa de participantes razoável, sendo empregadas múltiplas tentativas e estratégias para entregar e recolher consentimentos, muitos cuidados para evitar uma amostra não aleatória, mais gastos financeiros e maior tempo (Ji et al., 2004; O'Donnell et al., 1997). Além disso, é neces-

sário interesse e engajamento da escola para a realização da pesquisa.

Apesar das dificuldades a respeito desse modo de termo, há justificativas éticas para empregá-lo. Algumas justificativas foram expostas na pesquisa de Janson, Pokorny e Katz (2001) que investigava argumentos concedidos por pessoas interessadas por Psicologia Comunitária e por avaliação de programas: 1) a opinião dos pais deve ser levada em consideração e não apenas a de instituições, tais como escolas, comitês de ética, órgãos governamentais e comunidade dos pesquisadores, 2) valorizar a decisão dos pais é um ato de empoderamento desses pais, 3) com o Consentimento Ativo, tem-se mais certeza de que os pais leram o documento, entenderam-no e, por isso, o assinam.

Leakey et al. (2004), também, apontam algumas razões pelas quais os pesquisadores utilizam o Consentimento Ativo. Os pesquisadores devem seguir as recomendações dos Comitês de Ética, sendo que os dos EUA são favoráveis a esse tipo de consentimento. Há um movimento no congresso daquele país para que os pais possam avaliar detalhadamente as pesquisas a serem feitas com os filhos, havendo grande risco pessoal e profissional quando se emprega outra forma de consentimento. Porém, há constatações importantes e surpreendentes, que podem diminuir o apoio ético para a realização de pesquisas com esse tipo de consentimento. Baker, Yardley e McCaul (2001) perceberam que a maioria dos estudantes não participantes são os que não trazem a autorização dos pais à escola, sendo que os pais haviam autorizado. Na pesquisa de Mathews et al. (2005), realizada na África do Sul, percebeu-se que dos 18 pais que haviam recusado a participação dos filhos, após uma entrevista explicativa dos objetivos do estudo, 16 aprovaram que os filhos participassem e todos os 12 pais dos quais não havia sido recebido respostas, afirmativas ou negativas, gostariam que seus filhos participassem das mesmas. Além disso, nessa mesma pesquisa, Mathews et al. (2005), também, notaram que 35% dos pais, para os quais se pediu que os filhos entregassem o consentimento, afirmaram jamais o terem visto e assinado. Porém, após verificação, percebeu-se que havia 81 Termos de Consentimento assinados em nome desses pais, o que representa que 93% deles, que diziam não ter visto o termo, haviam supostamente consentido a participação dos filhos. Os mesmos autores supõem que os alunos tenham assinado em nome dos pais a fim de poderem participar da pesquisa, a qual tinha

como objetivo verificar comportamentos dos alunos a respeito de atividades sexuais e conhecimento de métodos de proteção e, em seguida, realizar uma intervenção de prevenção à AIDS/HIV. Assim, os autores acreditam ser falsos três dos argumentos favoráveis à utilização do Consentimento Ativo: a) ter um termo assinado significa que os pais concordaram com a participação; b) a pessoa que consentiu realmente entendeu o objetivo do estudo e c) uma recusa por parte dos pais representa que eles não queriam que o filho participasse.

No caso da população brasileira outro aspecto a ser levado em consideração é quando os responsáveis não sabem ler e escrever. Infelizmente, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010) no ano de 2009 cerca de 10% da população brasileira era analfabeto. Assim, poder-se-ia perguntar: Há pais que assinam sem necessariamente compreender o que está escrito no Termo? Os filhos desses pais deixam de participar das pesquisas porque os cuidadores não sabem ler? Alguém lê para esses pais, como os vizinhos e amigos, ou o próprio filho, o que está escrito? Pesquisas futuras poderiam investigar quais seriam os recursos que tais pais empregam e apontar estratégias para uma obtenção adequada de consentimento destes.

Existe a ideia de que pesquisas em que se fazem perguntas sobre tópicos sensíveis, como abuso de substâncias, maus tratos infantis, atividades性uais, comportamentos suicidas, comportamentos violentos e outros podem causar estresse nos participantes e, portanto, é necessário que os pais estejam cientes da pesquisa e decidam pela criança ou adolescente em relação à adequação quanto à participação. Langhirischesen-Rohling et al. (2006) fizeram uma pesquisa na qual investigavam histórico de comportamento suicida, de abuso físico e sexual e de uso de drogas em 1.540 participantes, recrutados em quatro contextos: alunos da 7^a e 8^a séries e do ensino médio do sistema de ensino americano, alunos que participavam de um programa indicado pelo sistema judiciário a estudantes com pouca assiduidade à escola e adolescentes infratores cumprindo pena em liberdade condicional. Além de diferentes contextos, utilizaram-se, também, dois modos para coletar o consentimento dos pais: o Passivo e o Ativo. Percebeu-se que 70,4% se declararam “nada tristes” ao ter respondido o questionário, 15,5% “raramente tristes”, 9,7% “algumas vezes tristes” e 4,4% “geralmente tristes” ao responderem à pesquisa. A taxa de participantes que ficaram tristes

não se relacionou significativamente de acordo com o gênero, idade e etnia. Porém, dos que se sentiram chateados ao responder as perguntas, notou-se que em maior proporção eram os que em sua história de vida já haviam pensado em suicídio, feito tentativas de suicídio, sofrido abuso sexual, ter sido vítimas de abuso físico e utilizado substâncias ilícitas. Entretanto, esses corresponderam a apenas 6,6% dos participantes que ficaram tristes. Langhirischesen-Rohling et al. (2006) sugerem outros estudos para saber quais são as outras possíveis relações para causar aborrecimento ao completar a pesquisa, porém destacam que a taxa de participantes que não ficaram tristes é alta (70,4%). Outro resultado foi que a taxa de participantes que se sentiu chateada não variou de acordo com o tipo de consentimento requisitado. Tal resultado indica a necessidade de que não se considere a priori que o fato de se utilizar o Consentimento Ativo diminua a possibilidade de riscos aos participantes.

O Termo de Consentimento Passivo

Menos pesquisas são encontradas a respeito do Termo de Consentimento Passivo do que do Termo de Consentimento Ativo. Segundo o Ministério de Saúde e Serviços a Seres Humanos dos Estados Unidos (1991) conforme citado por Unger et al. (2004), o Consentimento Passivo pode ser utilizado apenas quando o questionário envolve um risco mínimo, tais como responder questionários sobre temas não sensíveis e anônimos e participar de atividades de educação em saúde que ocorram em sala de aula.

Apesar dessa definição restrita dos temas de pesquisa em que se possa utilizar tal tipo de consentimento, pesquisadores apontam a utilização desse termo como importante em pesquisas que buscam investigar temas sobre jovens com relação ao álcool, as drogas, a violência e a atividades性uais (Coleman, 2006; Frissel et al., 2004; Meyrick, 2005; Testa et al., 2006). A taxa de participação quando se faz uso desse tipo de consentimento é superior do que com o Consentimento Ativo. Na pesquisa de Frissel et al. (2004) esse contraste é grande, sendo a participação com o ativo de 45% dos estudantes e com o passivo cerca de 90%. Langhirischesen-Rohling et al. (2006) perceberam diferença de 31%, entre os dois métodos, sendo que se conseguiu apenas 62% de participantes com Consentimento Ativo. Na pesquisa de White et al. (2004) percebeu-se uma diferença de 14%, com o termo de Consentimento Passivo (participação de 84% dos

alunos com o Passivo e com o Ativo 70%). Na pesquisa de Eaton et al. (2004) houve uma diferença de cerca de 10%, sendo a taxa de participantes com o consentimento ativo de 77,3%.

Em relação ao custo, o uso do Consentimento Passivo reduz consideravelmente os gastos financeiros e de tempo para a coleta dos termos, obviamente, agilizando o processo de pesquisa (Ellickson; Hawes, 1989). Há, também, argumentos éticos para utilização desse tipo de consentimento. As justificativas expostas na pesquisa de Jason et al. (2001) foram: 1) há benefícios para a comunidade quando se utilizam de pesquisas com uma amostra maior e mais aleatória, possibilitando a criação de programa preventivos de mais qualidade, 2) os pesquisadores podem ficar desmotivados em pesquisar assuntos que requerem o uso de consentimento ativo, optando por não realizar pesquisas com grupos vulneráveis e em maior risco, os quais seriam os mais favorecidos com a criação de intervenções e 3) estudantes maiores de 12 anos são capazes de entender os propósitos das pesquisas e os riscos e benefícios envolvidos, assim apenas a aceitação por escrito do estudante seria necessária. Quanto a essa terceira justificativa exposta por Jason et al. (2001), seria importante em estudos futuros argumentá-la a partir de outros referenciais como o da bioética, no qual há discussões de quando indivíduos mais novos de 18 anos seriam capazes de tomar decisões sobre sua saúde (por exemplo, Udelmann, 2006), o da justiça quando se propõe a idade para a maioridade penal, a do campo eleitoral, a qual estabelece a idade mínima para votar. Ainda, com relação a essa terceira justificativa, cabe lembrar que mesmo com o consentimento dos pais, no Brasil, as crianças e adolescentes também devem ser consultados e respeitados na sua decisão de participar ou não de uma pesquisa (Conselho Nacional de Saúde, 1996).

Assim o tema de qual consentimento utilizar é polêmico, sendo importante refletir sobre a legislação brasileira no que se refere a este assunto.

A legislação brasileira e a questão do consentimento

Na jurisprudência os atos humanos são divididos em lícitos e ilícitos. *Atos humanos ilícitos* são aqueles contrários às leis, contrários ao ordenamento jurídico. Já *atos humanos lícitos*, de acordo com o ordenamento, são divididos em dois grupos: a) Atos jurídicos

meramente lícitos que são aqueles que são praticados pelos homens sem a intenção de provocar efeitos jurídicos, mas podem ocasionar; e b) Negócios Jurídicos que são aqueles em que existe a intenção de gerar efeitos jurídicos.

Dentro dessa perspectiva, posiciona-se o Termo de Consentimento firmado entre pesquisador e pais na categoria “negócio jurídico”, pois “trata-se de uma declaração de vontade que não apenas constitui um ato livre, mas pelo qual o declarante procura uma relação jurídica entre as várias possibilidades que oferece o universo jurídico” (Venosa, 2003), relação jurídica esta que permite à criança ou ao adolescente, autorizado por seus pais, responder ao questionário e ter sua identidade e integridade preservada ao mesmo tempo em que o pesquisador obtém informações úteis para a pesquisa. Sob o aspecto do conteúdo, os negócios jurídicos dizem respeito a adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos (Monteiro, 2003), o que também se amolda ao Termo de Consentimento, uma vez que está a se conceder ou resguardar o direito dos pais de eleger a educação e informação a que seus filhos são expostos.

Cabe ainda fazer uma breve abordagem sobre a classificação do Termo de Consentimento entre os negócios jurídicos. Parece ser correta a classificação de tal termo como um “negócio jurídico bilateral autorizativo”, pois depende sempre da manifestação de duas vontades, no caso: a do pesquisador e a dos pais. É autorizativo, pois seu conteúdo é extrapatriomial, e tem apenas o intuito de permitir uma coleta de informações entre crianças, que estão imersas em um direito de seus respectivos pais.

Ao contrário do que se possa pensar, essa classificação é importantíssima para esta discussão, pois caso o Termo de Consentimento fosse um ato jurídico unilateral, apenas uma única vontade bastaria para a produção dos efeitos jurídicos, ou seja, não seria necessário ter um acordo de vontades entre pesquisador e pais, bastando à escola notificar os pais que aplicaria o questionário às crianças.

Uma vez definido o instituto jurídico do qual faz parte o Termo de Consentimento, passa-se à análise de seu conteúdo. O conteúdo do Termo de Consentimento Ativo está pautado em um direito/dever decorrente da organização familiar. Neste espectro, faz-se necessário uma breve passagem sobre algumas noções jurídicas a respeito da família. A família como entida-

de foi deslocada de uma dimensão estritamente patriarcalista e privada para uma posição despatrimonializada e publicista, merecendo inclusive disposições constitucionais a seu respeito. Conforme dispõe o texto da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, “a família, base da sociedade, tem proteção especial do Estado”. A família e todo o direito que trata a seu respeito receberam esta relevância devido aos crescentes problemas sociais. O Estado notou que sozinho não daria conta de resolver todos os problemas sociais, e atribuiu à família um importante papel já que ela é considerada “um organismo social intermediário entre o Estado e o indivíduo” (Wald, 1999, p. 27).

Pautado por este caráter publicista, Pereira (1997) descreve a organização familiar como um grupo formado pelos pais e filhos, no qual “se exerce a autoridade paterna e materna, participação na criação e educação, orientação para a vida profissional, disciplina do espírito, aquisição dos bons ou maus hábitos influentes na projeção social do indivíduo” (p. 14).

Essa autoridade paterna é inclusive extraída do texto constitucional:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No Código Civil brasileiro de 2002, essa autoridade é chamada de *poder familiar* (antigo pátrio poder). O poder familiar é “o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, em relação à pessoa e aos bens dos filhos não emancipados, tendo em vista a proteção destes” (Rodrigues, 2002, p. 398). Trata-se de um postestas (direito) às avessas, pois esse poder é exercido e fixado nos interesses dos filhos e visa unicamente beneficiá-los (Pereira, 1997).

Vale notar que o poder parental apresenta certas peculiaridades. Pode-se destacar que “trata-se de situação jurídica subjetiva existencial, caracterizada pela atribuição aos pais do poder de interferência na esfera jurídica dos filhos menores, no interesse destes últimos, e não dos titulares do chamado poder jurídico” (Tepedino, 2004, p. 312). Logo, o poder parental dife-

rencia-se da noção de direito subjetivo, pois nesse existe a proteção de um interesse ou uma posição vantajosa ao seu titular, diferenciando-se, também, da noção de direito postestativo, já que neste há a possibilidade de interferência na esfera jurídica de alguém. Porém a pessoa que sofre a interferência deve aceitar passivamente a mesma. Constitui, pois, uma situação em que é conferido pelo ordenamento jurídico poderes para os pais agirem por causa da vulnerabilidade dos filhos (Tepedino, 2004). Dessa forma, o interesse dos pais fica condicionado ao interesse dos filhos, de onde se extrai a legitimidade que fundamenta a autoridade parental (Dias, 2005).

O novo Código Civil brasileiro traz, ainda, em sua redação, um rol de atribuições que devem ser garantidas no exercício do poder parental, das quais conforme o artigo 1.634: “Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: I - dirigir-lhes a criação e educação”. O inciso I, conjugado com a leitura do artigo 53, parágrafo único, do Estatuto da Criança do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), acaba por subsidiar o uso do Termo de Consentimento Ativo: “Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.” Se a lei considera que é competência dos pais lhes dirigir a criação e educação, inclusive atribuindo-lhes o direito de tomar conhecimento do processo pedagógico e participar das propostas educacionais, pode-se afirmar que o Termo de Consentimento Passivo estaria de antemão vedado pelo ordenamento jurídico, uma vez que não se daria a devida atenção à vontade paterna, presumindo-a positivamente no caso do silêncio.

Ainda analisando o Termo de Consentimento Passivo, mas agora sob a perspectiva do poder familiar, também fica prejudicada a ideia de que esse termo seria aceito no ordenamento jurídico brasileiro, pois o poder familiar é indisponível, inalienável, irrenunciável e imprescritível, ou seja, os pais não podem abrir mão de exercê-lo quando necessário, não podem transferi-lo ou nem renunciá-lo e tal poder não decai pelo fato dos pais não o exercerem (Venessa, 2004). Tal entendimento parece ser unânime na doutrina jurídica. Para Wald (1999, p. 27), o dever de educação, que diz respeito aos pais em relação aos filhos, “têm um conteúdo moral e só em casos extremados permitem a intervenção do Poder Judiciário com a aplicação das sanções previstas que, algumas vezes, inclusive, são penas de caráter indireto”.

Uma vez encerrada a abordagem do tema ante ao Direito de Família, passa-se a abordar aspectos concernentes à ausência de manifestação de vontade a fim de se completar a análise do tema. Antes, porém, é necessário estatuir quais são os elementos essenciais dos negócios jurídicos. Diniz (2007) costuma identificar os elementos essenciais do negócio jurídico como sendo aqueles cujas presenças são imprescindíveis para a sua existência. Identificam-se nestes: a capacidade do agente; o objeto de contrato como sendo lícito, possível e determinável; e ainda, o consentimento dos interessados.

O elemento essencial cuja análise interessa neste momento é o consentimento entre as partes. Consentimento ou consenso consciente é a declaração de vontade da pessoa que é pressuposto de todo o negócio jurídico (Gomes, 2000). Onde não existir, ao menos aparência de declaração de vontade, não há que se falar em negócio jurídico. Além de ser condição de validade do negócio jurídico, é condição de existência do mesmo. Dentro dessa abordagem, pode-se dizer que a declaração de vontade possui duplo sentido: um é a exteriorização da vontade do agente na produção do resultado, e o outro é a comunicação dirigida ao conhecimento dos outros (Amaral, 2000). Embora isso esteja correto, também se costumam tratar das declarações de vontade de maneira tácita ou presumida.

A declaração de vontade tácita é aquela que se deduz das atitudes do agente, não importando a sua declaração, muitas vezes ausentes. Já a declaração presumida é aquela na qual existe uma ficção legal de aceitação, na ausência de uma declaração de vontade. Ambas não se aplicam ao Termo de Consentimento. Primeiro, porque se trata de um direito/dever dos pais irrenunciável, isso já pressupõe uma manifestação volitiva incontestável, na qual se tem a comunicação de uma parte dirigida à outra, ou seja, uma declaração de vontade por escrito na qual há integração entre as duas manifestações de vontade (pesquisador e pais). Segundo, pois ficaria muito difícil de se identificar o que seria um comportamento ao qual se deduziria a vontade de praticar o negócio jurídico quando a declaração de vontade fosse tácita. E terceiro, quando a declaração de vontade é presumida, a lei deve expressamente prever que caso isso ocorra será considerado positivamente, coisa que não ocorre com o Termo de Consentimento. Reforçando esse entendimento, o artigo 111, do Código Civil (2002) dispõe: “O silêncio importa anuênciam, quando as circunstâncias ou os usos

o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa”.

CONCLUSÕES

A utilização de Termo de Consentimento na pesquisa com escolares demanda um maior aprofundamento por parte dos pesquisadores no Brasil, no que concerne a explicitação em publicações sobre o emprego de tal termo, conforme o que instituíra a Resolução de nº 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde, e conforme reza a legislação brasileira. Sobre a relação entre ética em pesquisa e legislação, deve-se ter em conta o que o Ministério da Saúde (2006) esclarece:

Uma importante distinção a ser feita entre as exigências regulamentares ou legais e as diretrizes éticas é o fato de que o descumprimento das primeiras pode conduzir a implicações legais, podendo gerar processos civis ou criminais contra o pesquisador. As diretrizes éticas, por sua vez, servem para nos informar e fornecer subsídios sobre quais os procedimentos e cuidados que devemos ter por razões éticas, independentemente do que diz a legislação local. (p. 63)

Assim, apesar de o destaque desse trabalho tenha envolvido a Legislação Brasileira é urgente a discussão do assunto com base em aspectos filosóficos e metodológicos da ética em pesquisa, o que foge ao escopo desse trabalho. Estudos futuros deveriam refletir sobre quais os princípios éticos, nas diferentes perspectivas filosóficas, conforme citadas pelo Ministério da Saúde (2006) – perspectiva principalista, ética deontológica e utilitarista, que são compreendidos quando se utiliza os Termos de Consentimento Ativo e Passivo.

Adicionalmente, deve-se destacar que a presente revisão de literatura apenas encontrou discussões quanto ao Consentimento Ativo e Passivo quando se utiliza método quantitativo com o emprego de questionários. Desse modo, seriam importantes investigações futuras correlacionando métodos de obtenção de consentimentos, com métodos quantitativos e qualitativos de pesquisa e sensações de desconforto pelo participante.

Outro aspecto sobre o assunto é que, uma vez afastada a ideia de possibilidade da utilização do Consentimento Passivo na legislação brasileira, deve-se observar que tal tratamento sobre o assunto é estritamente

ligado a questões temporais. Nada impede que, no futuro, novas concepções a respeito dos negócios jurídicos e do poder familiar tornem possíveis o uso do Termo de Consentimento Passivo. Como os legisladores brasileiros adotam experiências internacionais para elaborar as leis, não seria de se estranhar que, no futuro, esse tipo de termo passe a ser adotado.

As escolas e a família fazem parte da base da estrutura social do Brasil. A busca por um país mais desenvolvido, mais ético, instruído e produtivo decorre necessariamente, de mudanças em aspectos dessas duas instituições, o que poderia ocasionar futuramente na utilização do termo na modalidade passiva.

Por fim, é importante que os estudos com escolares brasileiros divulguem com mais precisão o processo de coleta de consentimento dos pais e os resultados obtidos, mesmo em pesquisas divulgadas em periódicos marcadamente apontados como de qualidade pela avaliação *Qualis* da CAPES. É, também, necessário envolver pais de alunos, professores, juristas, advogados e membros de Comitês de Ética em Pesquisa na discussão do tema e no desenvolvimento de alternativas para que se consiga realizar estudos, considerando os escassos recursos disponíveis à ciência no Brasil.

REFERÊNCIAS

- Amaral, F. (2000). *Direito civil: Introdução*. Rio de Janeiro: Renovar.
- Anderman, C., Cheadle, A., Curry, S., Diehr, P., Shultz, L., & Wagner, E. (1995). Selection bias related to parental consent in school-based survey research. *Evaluation Review*, 19, 663-674.
- Baker, J. R., Yardley, J. K., & MacCaul, K. (2001). Characteristics of responding-, non-responding-, and refusing-parents in an adolescent lifestyle choice study. *Evaluation Review*, 25, 605-618.
- Código Civil Brasileiro* (2002). Retirado em 10 de novembro de 2007, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* (1990). J. de Oliveira (Org.). São Paulo: Saraiva.
- Eaton, D. K., Lowry, R., Brener, N. D., Grunbaum, J. A., & Kann, L. (2004). Passive versus active parental permission in school-based survey research: Does the type of permission affect prevalence estimates of risk behaviors? *Evaluation Review*, 28, 564-577.
- Ellickson, P. L., & Hawes, J. A. (1989). An assessment of active versus passive methods for obtaining parental consent. *Evaluation Review*, 13, 45-55.
- Dias, M. B. (2006). *Manual de direito das famílias*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Diniz, M. H. (2007). *Curso de direito civil brasileiro: Teoria geral do direito civil*. São Paulo: Saraiva.
- Frissel, K. C., D'Amico, E. J., Ellingstad, T. P., McCarthy, D. M., Metrik, J., & Brown, S. A. (2004). Impact of consent procedures on report levels of adolescent alcohol use. *Psychology of Addictive Behaviors*, 18, 307-315.
- Gomes, O. (2000). *Introdução ao direito civil*. Rio de Janeiro: Forense.
- Gouveia, V. V., Santos, W. S., Pimentel, C. E., Diniz, P. K., & Fonseca, P. N. (2009). Questionário de comportamentos anti-sociais e delitivos: Evidências psicométricas de uma versão reduzida. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 22, 20-28.
- Harrington, K. F., Binkley, D., Reynolds, K. D., Duvall, R. C., Copeland, J. R., Franklin, F., & Raczyński, J. (1997). Recruitment issues in school-based research: Lessons learned from the High 5 Alabama Project. *Journal of School Health*, 67, 415-422.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010). *Síntese de indicadores sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro: IBGE.
- Janson, L. A., Pokorny, S., & Katz, R. (2001). Passive versus active consent: A case study in school settings. *Journal of Community Psychology*, 29, 53-68.
- Ji, P. Y., Porkony, S. B., & Jason, L. A. (2004). Factors influencing middle and high schools' active parental consent return rates. *Evaluation Review*, 28, 578-591.
- Langhinrichsen-Rohling, J., Arata, C., O'Brien, N., Bowers, D., & Klibert, J. (2006). Sensitive research with adolescents: Just how upsetting are self-report surveys anyway? *Violence and Victims*, 21, 425-444.
- Leakey, T., Lunde, K. B., Koga, K., & Glanz, K. (2004). Written parental consent and the use of incentives in a youth smoking preventional trial: A case study form Project SPLASH. *American Journal of Evaluation*, 25, 509-523.
- Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Retirado em 10 de novembro de 2007, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm
- Marriel, L. C., Assis, S. G., Avanci, J. Q., & Oliveira, R. V. C. (2006). Violência escolar e auto-estima de adolescentes. *Cadernos de Pesquisa*, 36, 35-50.
- Mathews, C., Guttmacher, S. J., Flisher, A. J., Mtshizana, Y., Hani, A., & Zwarenstein, M. (2005). Written parental consent in school-based HIV/AIDS prevention research. *American Journal of Public Health*, 95, 1266-1269.
- McMorris, B. J., Clementes, J., Evans-Whipp, T., Gangnes, D., Bond, L., Toumbourou, J. W., & Catalano, R. F. (2004). A comparison of methods to obtain active parental consent for an international student survey. *Evaluation Review*, 28, 64-83.
- Meyrick, J. (2005). Approval procedures and passive consent considerations in research among young people. *Health Education*, 105, 249-258.
- Ministério da Saúde (2006). *Capacitação para comitês de ética em pesquisa*. Brasília: Ministério da Saúde.
- Monteiro, W. B. (2003). *Curso de direito civil: Parte geral*. São Paulo: Saraiva.

- O'Donnell, L. N., Duran, R. H., Doval, A. S., Breslin, M. J., Junhn, G. M., & Stueve, A. (1997). Obtaining written parent permission for school-based health surveys of urban young adolescents. *Journal of Adolescent Health, 21*, 376-383.
- Pereira, C. M. S. (1997). *Instituições de direito civil*. Rio de Janeiro: Forense.
- Pinheiro, F. M. F. (2006). *Violência intrafamiliar e envolvimento em bullying no ensino fundamental* (Dissertação de mestrado). Universidade Federal de São Carlos.
- Pinheiro, F. M. F., & Williams, L. C. A. (2009). Violência intrafamiliar e envolvimento em bullying no ensino fundamental. *Cadernos de Pesquisa, 39*, 995-1018.
- Pokorny, S. B., Jason, L. A., Schoeny, M. E., Townsend, S. M., & Curie, C. J. (2001). Do participation rates change when active consent procedures replace passive consent. *Evaluation Review, 25*, 567-580.
- Resolução n. 196, de 16 de outubro de 1996.* Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Retirado em 10 de novembro de 2007, de <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/1996/Reso196.doc>
- Rodrigues, S. (2002). *Direito civil*. São Paulo: Saraiva.
- Tepedino, G. (2004). A disciplina da guarda e autoridade parental na ordem civil-constitucional. *Revista Trimestral de Direito Civil, 5*, 33- 49.
- Testa, A. C., & Coleman, L. M. (2006). Accessing research participants in schools: A case study of a UK adolescent sexual health survey. *Health Education Research: Theory & Practice, 21*, 518-526.
- Udelsmann, A. (2006). Bioética: Aspectos de interesse do anestesiologista. *Revista Brasileira de Anestesiologia, 56*, 325-333.
- Unger, J. B., Gallaher, P., Palmer, P. H., Baezconde-Garbanati, L., Trinidad, D. R., Cen, S., & Jonhson, C. A. (2004). No news is bad news: Characteristics of adolescents who provide neither parental consent nor refusal for participation in school-based survey research. *Evaluation Review, 28*, 52-63.
- Venosa, S. S. (2003). *Direito civil: Parte geral*. São Paulo: Atlas.
- Venosa, S. S. (2004). *Direito civil: Direito de família*. São Paulo: Atlas.
- Wald, A. (1999). *O novo direito de família*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- White, V. M., Hill, D. J., & Effendi, Y. (2004). How does active parental consent influence the findings of drug use surveys in schools? *Evaluation Review, 28*, 246-260.

Recebido: 18/04/2011
 Última Revisão: 16/01/2012
 Aceito: 06/03/2012

